

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610834.000006/2026-42

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições e especificações necessárias para a aquisição de materiais médico-hospitalares destinados ao abastecimento do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade (HRCCA).

A aquisição visa garantir a disponibilidade contínua dos insumos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades assistenciais da unidade, assegurando o pleno e ininterrupto funcionamento dos seus diversos setores e evitando situações de desabastecimento que possam comprometer a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência prestada aos pacientes.

Busca-se, dessa forma, assegurar a adequada estrutura de suporte às equipes multiprofissionais, possibilitando a realização dos procedimentos, tratamentos e ações de cuidado e reabilitação necessários, em conformidade com as demandas assistenciais da unidade hospitalar.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de materiais médico-hospitalares para o abastecimento do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A presente contratação justifica-se pela absoluta necessidade de manter o regular e contínuo abastecimento do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade com insumos voltados à atuação da equipe de fisioterapia.

2.2.2. ausência ou escassez desses insumos acarreta o risco iminente de desabastecimento e de precarização da assistência prestada aos pacientes internados. A falta de materiais essenciais inviabiliza os procedimentos de reabilitação motora e respiratória, o que pode resultar no prolongamento desnecessário do tempo de internação hospitalar, aumento de comorbidades e, em última instância, elevação dos riscos de mortalidade.

2.3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. *Diretos*: Garantia de suporte técnico adequado aos pacientes sob cuidados fisioterapêuticos; otimização da recuperação funcional e reabilitação precoce; redução do tempo de permanência hospitalar.

2.3.2. *Indiretos*: Melhoria geral dos indicadores de qualidade e segurança do hospital; diminuição da taxa de mortalidade e otimização dos leitos hospitalares disponíveis para a rede pública.

2.4. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.4.1. A pretensão ora veiculada está estritamente alinhada ao planejamento estratégico e às diretrizes de compras da unidade de saúde, encontrando-se prevista no Plano de Contratações Anual (quando aplicável) e atendendo às metas de manutenção dos serviços essenciais de saúde pública.

2.5. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPOS

2.5.1. A licitação será realizada em **grupo único**, justificando-se pelo fato de que todos os itens agrupados referem-se a materiais consumíveis de uso exclusivo e complementar da equipe de fisioterapia. O agrupamento em lote/grupo único visa assegurar a compatibilidade técnica entre os insumos, otimizar a gestão logística do almoxarifado do hospital, reduzir custos administrativos de controle e garantir a padronização e a eficiência no atendimento prestado.

2.6. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

2.6.1. Em atendimento às diretrizes de gestão sustentável e à legislação ambiental vigente, bem como ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a execução do objeto observará os seguintes requisitos:

2.6.1.1. Os bens fornecidos devem ter origem ambientalmente regular, procedendo de fontes que respeitem a legislação de proteção ambiental.

2.6.1.2. A empresa contratada e seus fornecedores deverão cumprir rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, em especial as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), sendo expressamente

vedado o descarte de resíduos, sobras de materiais ou detritos em locais impróprios.

2.6.1.3. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, devidamente lacradas, íntegras e adequadas para garantir a conservação durante o armazenamento. As embalagens deverão conter clara identificação com descrição do produto, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade e demais especificações pertinentes.

2.6.1.4. Os materiais e/ou suas embalagens, ao final de sua vida útil, deverão observar diretrizes de descarte adequado e destinação final ambientalmente correta — em recipientes apropriados fornecidos pelo hospital ou por meio de logística reversa quando couber —, visando mitigar impactos ambientais negativos decorrentes de descarte inadequado.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	ROLOS	2.500
2	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	ROLOS	2.500
3	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	ROLOS	2.300
4	ATADURA GESSADA 10 CM	UNIDADE	480
5	APARELHO DE TRICOTOMIA DESCARTÁVEL (BARBEADOR)	UNIDADE	300
6	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N°16	UNIDADE	1.000
7	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA TIPO JELCO N° 14 G	UNIDADE	600
8	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA TIPO JELCO N° 16 G	UNIDADE	600
9	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA TIPO JELCO N° 18 G	UNIDADE	2.000
10	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA TIPO JELCO N° 20 G	UNIDADE	2.000
11	CATETER PARA INFUSÃO INTRAVENOSA TIPO JELCO N° 22 G	UNIDADE	2.000
12	COLETOR PERFURO CORTANTE 7 L	UNIDADE	300
13	COLETOR DE URINA, PVC, SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE DE 2000 ML, GRADUADO, VÁLVULA ANTI-REFLUXO, PINÇA CLAMP CORTA FLUXO.	UNIDADE	600
14	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 L	UNIDADE	480

15	DRENO DE TORAX N°28 (CONJUNTO)	UNIDADE	10
16	DRENO TORAX N° 34 (CONJUNTO)	UNIDADE	15
17	DRENO TORAX N° 36 (CONJUNTO)	UNIDADE	15
18	DRENO TORAX N° 38 (CONJUNTO)	UNIDADE	10
19	FIO DE SUTURA, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO 2-0, COMPRIMENTO 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA 2,4 CM, ESTÉRIL. EM CONFORMIDADE COM NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003	ENVELOPE	700
20	FIO POLIGLACTINA 0, VIOLETA, COM AGULHA 1/2, CILÍNDRICA DE 4,0 CM - 70 CM - UNIDADE	ENVELOPE	216
21	FITA MICROPORE 10X10 CM	ROLO	250
22	FILTRO VENTILAÇÃO MECÂNICA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, APLICAÇÃO: AUTO UMIDIFICADOR,P, CIRCUITO DE RESPIRADOR MEC., CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESPAÇO MORTO PADRÃO P, TAMANHO ADULTO , TIPO: HIGROSCÓPICO,BACTERIOSTÁTICO,BACTERIANO,VIRAL, ACESSÓRIOS: TUBO FLEXÍVEL, TIPO EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO,FILME, TIPO USO: DESCARTÁVEL	UNIDADE	200
23	FILTRO VENTILAÇÃO MECÂNICA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, APLICAÇÃO: AUTO UMIDIFICADOR,P, CIRCUITO DE RESPIRADOR MEC., CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESPAÇO MORTO PADRÃO P, TAMANHO INFANTIL , TIPO: HIGROSCÓPICO,BACTERIOSTÁTICO,BACTERIANO,VIRAL, ACESSÓRIOS: TUBO FLEXÍVEL, TIPO EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO,FILME, TIPO USO: DESCARTÁVEL	UNIDADE	30
24	LUVA PROCEDIMENTO EM LÁTEX - TAMANHO P	UNIDADE	20.000
25	LUVA PROCEDIMENTO EM LÁTEX - TAMANHO M	UNIDADE	20.000
26	MASCARA N 95 (PFF2)	UNIDADE	200
27	MÁSCARA GASOTERAPIA, P/ ALTA CONCENTRAÇÃO DE NÃO REINALAÇÃO, PLÁSTICO, ADULTO, C/ CLIPE NASAL E FIXADOR CEFÁLICO AJUSTÁVEL, C/ VÁLVULAS E BALÃO RESERVATÓRIO, CONECTOR PADRÃO	UNIDADE	10
28	MÁSCARA GASOTERAPIA, P/ ALTA CONCENTRAÇÃO DE NÃO REINALAÇÃO, PLÁSTICO, INFANTIL, C/ CLIPE NASAL E FIXADOR CEFÁLICO AJUSTÁVEL, C/ VÁLVULAS E BALÃO RESERVATÓRIO, CONECTOR PADRAO	UNIDADE	10

29	SONDA FOLEY Nº12, 2 VIAS, BALÃO 30 ML, LÁTEX SILICONIZADO, VÁLVULA BORRACHA P/ TODAS AS SERINGAS, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES	UNIDADE	40
30	SONDA FOLEY Nº14, 2 VIAS, BALÃO 30 ML, LÁTEX SILICONIZADO, VÁLVULA BORRACHA P/ TODAS AS SERINGAS, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES	UNIDADE	100
31	SONDA FOLEY 16FR, 2 VIAS, BALÃO 30 ML, LÁTEX SILICONIZADO, VÁLVULA BORRACHA P/ TODAS AS SERINGAS, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES	UNIDADE	250
32	SONDA FOLEY Nº 18, 2 VIAS, BALÃO 30 ML, LÁTEX SILICONIZADO, VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES	UNIDADES	100
33	TUBO ENDOTRAQUEAL, 7,0 , POLIVINIL FLEXÍVEL E MACIO, PONTA ARREDONDADA, TRANSPARENTE, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	60
34	TUBO ENDOTRAQUEAL, 7,5 , POLIVINIL FLEXÍVEL E MACIO, PONTA ARREDONDADA, TRANSPARENTE, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADES	150
35	TUBO ENDOTRAQUEAL, 8,0 , POLIVINIL FLEXÍVEL E MACIO, PONTA ARREDONDADA, TRANSPARENTE, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	30
36	TUBO ENDOTRAQUEAL, 9,0 , POLIVINIL FLEXÍVEL E MACIO, PONTA ARREDONDADA, TRANSPARENTE, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	20
37	MASCARA INFLÁVEL DE VNI TAM G	UNIDADE	02
38	MASCARA INFLÁVEL DE VNI TAM M	UNIDADE	04
39	MASCARA INFLÁVEL DE VNI TAM P	UNIDADE	02
40	MASCARA INFLÁVEL DE VNI INFANTIL TAM 01	UNIDADE	02
41	MASCARA INFLÁVEL DE VNI INFANTIL TAM 02	UNIDADE	02
42	SUPORTE CEFÁLICO ADULTO PARA MÁSCARA DE VNI	UNIDADE	10
43	SUPORTE CEFÁLICO INFANTIL PARA MÁSCARA DE VNI	UNIDADE	02
Termo de Referência 44303051 SEI 00610834.000006/2026-42 / pg. 4			

44	CONECTOR COM VÁLVULA EXALATÓRIA PARA CPAP E BIPAP	UNIDADE	05
45	LINHA PROXIMAL PARA CIRCUITO INTERMED	UNIDADE	10
46	CIRCUITO ADULTO COMPATÍVEL COM IX5 SEM DRENOS	UNIDADE	05
47	TRAQUEIA EM SILICONE 1500MM X COM BOCAL 22MM P/ VENTILADOR MECÂNICO	UNIDADE	10
48	DIAFRAGMA PARA CIRCUITO INTER 5 - INTERMED	UNIDADE	20
49	CONECTOR ESPAÇADOR PARA AEROSOLTERAPIA 22M X 15F X 22F	UNIDADE	20
50	CONECTOR RETO UNIVERSAL 22MM X 22MM (INTERNO 15MM)	UNIDADE	20
51	NEBULIZADOR EM T (AUTOLAVÁVEL) PARA CIRCUITOS RESPIRATÓRIOS	UNIDADE	25
52	CONECTOR Y COM SAÍDA PARA A LINHA PROXIMAL	UNIDADE	10

3.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

3.2.1. Condições de Entrega:

3.2.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela empresa fornecedora, em remessa única, deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, no seguinte endereço: HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE-HCCA, BR 405, KM 3, 9.1.2. ARIZONA, no horário das 8 às 17h, sob a conferência do farmacêutico responsável. 9.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar a equipe, as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

4.2.1. Gestão/Unidade: 24131/241321

4.2.2. Elemento de despesa: 339030-36 - Material Médico-hospitalar.

4.2.3. Objeto: Referente a aquisição de médico-hospitalar para o Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade

4.2.4. Fonte de Recursos: 0.600 - Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

4.2.5. Programa de Trabalho: PROJETO/ATIVIDADE 24.131.10.302.0021 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.

4.2.6. Plano Interno: 0001 Rio Grande do Norte

5. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. os itens deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, no seguinte endereço: HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE-HCCA, BR 405, KM 3, 9.1.2. ARIZONA, no horário das 8 às 17h, sob a devida conferência e acompanhamento do farmacêutico responsável.

5.2. Os itens dispostos na tabela do ITEM 4 devem apresentar prazo de validade estabelecida pelo fabricante com, no mínimo 6 meses restantes para o vencimento, contados a partir da data de entrega ao HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE-HCCA.

5.3. A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica conforme a nota de empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número do empenho, número do processo e número do contrato (quando houver).

5.4. Os itens serão recebidos após a verificação da conformidade com as especificações constantes da Nota de Empenho. Os bens poderão ser rejeitados, no todo em em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. De acordo com a Portaria 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras devem apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

6. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

6.1. O objeto da presente licitação caracteriza-se como **bem comum**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado

6.2. Serão aceitas quaisquer marcas ou modelos, desde que atendam as especificações dos materiais solicitados, apresentadas na lista de materiais no ITEN 4.

7. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

7.1. As unidades de fornecimento e de medida para os itens que compõem este Termo de Referência serão padronizadas por **unidade (un)** (ou conforme especificação detalhada na tabela descritiva de itens correspondente), devendo a licitante atentar-se estritamente à embalagem de apresentação exigida para cada produto.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

8.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 65.487,54** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme levantamento realizado com base na pesquisa de preços destinada à obtenção do valor referencial para a contratação.

8.2. O detalhamento da pesquisa de preços, incluindo os elementos que subsidiaram a composição do valor estimado, encontra-se consignado no respectivo Informe de Pesquisa de Preços, constante nos anexos desse instrumento.

8.3. Ressalta-se que o valor acima indicado constitui estimativa para fins de planejamento e instrução da contratação, observados os critérios e parâmetros estabelecidos na pesquisa de preços realizada.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até o encerramento das obrigações de ambas as partes, abarcando o período de garantia dos produtos, ou será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo máximo para a entrega dos materiais será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento pela empresa contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais	Grau de Penalidade em Caso de Descumprimento
10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.	sujeita a multa compensatória de 2% a 5% sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, além de eventuais sanções de advertência ou rescisão contratual, proporcionalmente ao grau de prejuízo causado à Administração pelo descumprimento das regras contratuais.
10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.	Sujeita a multa moratória por dia de atraso na substituição e/ou multa compensatória por descumprimento parcial.
10.3. Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido para a entrega dos materiais. Caso ocorra motivo de força maior que impossibilite o cumprimento, a Contratada deverá comunicar formalmente ao contratante, com a devida comprovação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que <i>antecede</i> a data limite de entrega.	Em caso de atraso injustificado na entrega, sujeita a multa moratória diária e/ou rescisão contratual, conforme a gravidade do impacto no abastecimento hospitalar).
10.4. Atender prontamente às determinações	

regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todo esclarecimento ou informação solicitados, e paralisar imediatamente qualquer atividade que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, por determinação do contratante.	Infração Média por desatendimento a ordem formal da fiscalização.
10.5. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica. Caso não seja possível a verificação regular no SICAF, a Contratada deverá entregar junto à Nota Fiscal as certidões de regularidade (Seguridade Social, FGTS, Tributos Federais, Estaduais/Distritais e CNDT).	Infração Média a Grave (a inadimplência de encargos ou a falta de apresentação de regularidade fiscal poderá ensejar a retenção de pagamentos e abertura de processo punitivo).
10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.	Infração Leve (sujeita a advertência ou multa de até 0,5% sobre o valor do contrato/parcela por dia de atraso na comunicação).
10.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.	Infração Grave (sujeita a multa de 2% a 5% sobre o valor do contrato e/ou rescisão contratual, em caso de recusa ou insistência na prática inadequada).
10.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.	Infração Média (sujeita a advertência e multa de 1% sobre o valor do contrato, com comunicação aos órgãos de fiscalização do trabalho se persistir).
10.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), bem como comprovar a reserva no prazo fixado pelo fiscal do contrato.	Infração Média (sujeita a advertência e multa de 1% sobre o valor do contrato, com comunicação aos órgãos de fiscalização do trabalho se persistir).
10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.	Infração Grave (sujeita a multa de até 5% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa cabível).
10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive custos variáveis, complementando-os caso necessário, exceto nos eventos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.	Infração Grave (recusa na execução integral do objeto por erro de proposta enseja multa rescisória e aplicação de sanção de impedimento de licitar).
10.12. Cumprir as normas de segurança do contratante e a legislação federal, estadual e municipal, conduzindo os trabalhos com higiene e disciplina, mantendo limpo o local de entrega.	Infração Leve a Média (sujeita a advertência ou multa de 0,5% a 1% sobre o valor do contrato por inobservância das normas locais).
10.13. Alocar empregados necessários com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e ferramentas cuja quantidade, qualidade e tecnologia atendam às recomendações de boa técnica.	Infração Média (sujeita a multa de 1% a 2% sobre o valor do contrato pela falha na qualificação da equipe ou insuficiência de meios).
10.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso.	Infração Grave (sujeita a multa de 2% a 5% sobre o valor do contrato em caso de vazamento, uso indevido ou negligência com os dados corporativos/pessoais manipulados).
10.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante para análise e aprovação quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações originais.	Infração Média (sujeita a multa de 1% sobre o valor do contrato por alteração unilateral não autorizada).
10.16. Não permitir a utilização de trabalho do menor	Infração Grave (sujeita a multa de

de dezesseis anos (salvo aprendiz a partir dos 14 anos) nem de menores de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.

5% sobre o valor do contrato e imediata comunicação ao Ministério Público do Trabalho, constituindo causa para rescisão contratual).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 16.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do Termo de Referência 28789372 SEI 00610834.000002/2024-01 / pg. 5 objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste documento e/ou no Contrato;
- 11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ou no Instrumento Equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Multa:
- 12.6.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.6.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.7. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.8. Aplicar-se-á multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 20.20. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.14.1. a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;

12.14.2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.14.3. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.14.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 20.35. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)

13.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal

técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

13.11. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes caso necessários (Art. 23, I e II, do Decreto Nº 11246, de 2022).

13.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

13.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

13.21.1. Controle e posterior envio das Notas de Empenho para as empresas.

13.21.2. Organização junto as empresas do procedimento de recebimento dos materiais, armazenamento correto ou destinação correta dos materiais.

13.21.3. Validação dos materiais quanto a qualidade, descrição técnica e posterior envio da Nota Fiscal para procedimento de faturamento. 11.25. Se necessário, contato com as empresas até o momento de faturamento completo das Notas Fiscais.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2. Habilitação jurídica:

14.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77,

de 18 de março de 2020.

14.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. 12.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

14.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

14.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.3.1. I - o prazo de validade; a data da emissão;

15.3.2. II - os dados do contrato e do órgão contratante;

15.3.3. III - o período respectivo de execução do contrato;

15.3.4. IV - o valor a pagar; e

15.3.5. V - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

15.7. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

15.8. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para

garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. PRAZO DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.13. Digite aqui o texto...

16. QUALIFICAÇÕES

16.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

16.2. Exigência de qualificação técnica foi determinada com base nos princípios, dentre outros, 10.2. Considerando que os objetos pleiteados seguem regime de Vigilância Sanitária, o distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, seguindo a Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, Art. 5º (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998), necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal; 10.3. A Contratada deverá apresentar cópia do Registro dos produtos na ANVISA / Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União. No caso de produtos sujeitos a isenção, comprovar que são isentos de registro.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será estipulada garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021, pelos seguintes motivos: 8.2. Por se tratar de materiais de pronta entrega, não gerando assim obrigação futura além das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e neste Termo de Referência. 8.3. pagamento ser realizado somente após o recebimento definitivo do objeto

19. SIGILO

19.1. Este termo de referência e seus anexos são ostensivos para consulta de todo o público, conforme art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e conforme a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

20. RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

23. ANEXOS

23.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os documentos e demais elementos necessários à instrução do processo de contratação, os quais se encontram devidamente anexados aos autos do Processo SEI nº 00610834.000006/2026-42.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA KARLA VIEIRA SIMPLICIO, Chefe de Divisão de Farmácia**, em 08/10/2026, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **44303051** e o código CRC **FAD98D73**.

Referência: Processo nº 00610834.000006/2026-42

SEI nº 44303051